CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 26/1/07
VISTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 143/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal criar a concessão de pagamento suplementar aos funcionários que, além das suas funções normais, passem a dirigir veículos de serviço de propriedade do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **ROBISON CALDARDO GLADE**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar a concessão de Pagamento Suplementar (PS) aos funcionários municipais lotados nas áreas da administração direta, indireta e fundacional que não exerçam o cargo de motorista e, além das suas funções normais, dirigem veículos de propriedade do município em serviços de manutenção e/ou serviços públicos correlatos.

Parágrafo único – Quando ocorrer o desligamento de funcionário que exerça a função de motorista, seja a que título for, a vaga poderá ser reposta através do pagamento suplementar mencionado neste artigo.

Art. 2º - Observados os limites especificados nesta lei, os pedidos de concessão de PS dever ser encaminhados á Secretaria Municipal de Administração pelo secretário municipal ou superintendente de Autarquia a que pertence o órgão solicitante.

Art. 3º- O PS deve ser concedido sempre a partir do dia 1º de cada mês, e os pedidos devem ser encaminhados para análise da Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 do mês anterior à eventual concessão.

Art. 4º - O valor do PS corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário nominal do funcionário que não exerça o cargo de motorista e que, além das suas funções normais, passará a ter a incumbência de dirigir veículos de propriedade do município e em serviço.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração o controle da concessão e/ou cancelamento do PS, a fim de serem obedecidos os critérios estabelecidos por esta lei.

---------- continua ----

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

Art. 6º - Antes da concessão do PS, deve ser verificado se o funcionário está devidamente habilitado e não tenha qualquer impedimento legal, realizando-se, inclusive, um teste prático, este sempre em companhia de motorista experiente.

Art. 7º- O funcionário, ao ser autorizado a dirigir veículos, receberá documento informando que a concessão é uma liberalidade da administração municipal, que poderá ser suspenso a qualquer momento e sem necessidade de qualquer aviso prévio, e aporá o seu "de acordo" na segunda via do documento.

§ 1º - A segunda via referida neste artigo, formalizada pelo funcionário, será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração pelo Secretário Municipal ou Superintendente de Autarquia interessado, juntamente com o pedido de concessão do PS.

§ 2º - No mesmo documento mencionado neste artigo, o funcionário será alertado quanto aos cuidados que deve observar no manuseio e conservação do veículo que for colocado à sua disposição, bem como sobre as normas de segurança que deve observar.

Art. 8º - O PS poderá ser cancelado por indicação da chefia do órgão responsável pelo veículo, que justificará a medida, devendo o titular superior do aludido órgão, nestes casos, encaminhar o pedido de cancelamento à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 9º - Os recursos necessários para implantação do pagamento suplementar previsto por esta lei, a partir do levantamento que será realizado junto aos órgãos interessados, deverão constar do orçamento municipal do exercício seguinte, com dotação especifica.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2003.

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

JCSS.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Este projeto envolve funcionários com função de motorista. Apesar de aparentar que nossa proposta trará aumento na folha de pagamento da Prefeitura, ela tem, na verdade, um objetivo de alcance não imediatista que visa disciplinar um procedimento e, no futuro, colaborar para reduzir os custos com a folha de pagamento do funcionalismo e colaborar para que o Executivo enquadre seus gastos dentro daquilo que é estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desejamos, antes de justificar diretamente os objetivos do projeto, comentar que a nossa proposta tem, também, o condão de contribuir com a imagem da administração municipal. Vejamos um fato real, para comprovar esta afirmativa: O Município tem em seu quadro de funcionários o cargo de motorista. Nos casos de atendimento aos serviços públicos, rotineiros e emergenciais, seja da administração direta ou indireta, esses funcionários, na direção dos veículos, levam as equipes de trabalho até os locais determinados, e lá permanecem por horas ou até mesmo o dia todo, observando a equipe trabalhar, muitas vezes lendo alguma publicação ou mesmo papeando com pessoas no local. Não é difícil encontrar tais equipes pela cidade. E é comum, também verificar-se que a situação dessas equipes, mesmo trabalhando duro, prejudicam a imagem do servidor público perante a população pois, não raro também se observa munícipes que transitam pelo local comentando "olha lá, enquanto três ou quatro trabalham, o outro fica olhando". Eles não sabem que quem está alí observando são motoristas ou encarregados de equipe. Esta é uma imagem que com o tempo a administração pública precisa mudar.

Voltemos, agora, à proposta do projeto. Ela não tem, em absoluto, qualquer pretensão de acabar com o cargo de motorista. Vejamos, porém, alguns pontos que merecem ser considerados:

1) A implantação do Pagamento Suplementar resolverá, uma possível falta de motorista para atendimento principalmente dos serviços emergenciais. Isto poderá trazer, de início, um pequeníssimo acréscimo da folha de pagamento, mas os fatos justificam a finalidade.

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

2) No futuro, quando do desligamento ou aposentadoria de um funcionário que tenha o cargo de motorista, este poderá, havendo possibilidade, ser substituído por outro funcionário habilitado para a direção de veículos com o pagamento suplementar. A Prefeitura aí, começa a deixar de gastar. No lugar de um salário integral (100%), haverá apenas o pagamento do acréscimo do pagamento suplementar (20%). Além, naturalmente, da redução do quadro de pessoal.
3) Esta proposta pode igualmente beneficiar os próprios funcionários que hoje, exercem o cargo de motorista. Suponha-se que, numa equipe de trabalho, exista uma vaga motivada por desligamento ou aposentadoria de um dos seus funcionários. O motorista interessado poderá se candidatar-se àquela vaga, com mudança de função. Além do seu salário, ele poderá ter também a concessão de um Pagamento Suplementar de 20% para dirigir os veículos da equipe. Nesta hipótese também haverá um enxugamento do quadro funcional e economia na folha de pagamento. Além, evidentemente, de melhorar a imagem da administração pública municipal.

Essas são, em linhas gerais, os enfoques que oferecemos como justificativa à criação da concessão de pagamento suplementar aos funcionários municipais que, além das suas funções normais, passem a dirigir veículos de serviço de propriedade do município.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2003.

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador